Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1,197,845 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente de "Sindicato" e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido - RJ, CEP: 20.261-063, inscrita no CNPJ/MF sob o no 34.075.739/0001-84, representada neste ato, pelos seus representantes legais Srs. Miguel Filisbino Pereira de Paula, portador da cédula de identidade nº 501.414.7556 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.491.100-63 e Gilberto Teixeira de Castro portador da cédula de identidade nº 901042863 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.824.657-49, e, doravante denominada simplesmente de "Estácio", mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

Cláusula 1a - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividadefim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo e quando a atuação de qualquer desses cargos ou funções não se caracterize como aula curricular ou atividade acadêmica.

Cláusula 2a - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, empregados da Estácio serão reajustados a partir de 1º de março de 2015 da seguinte forma:

a) Para os empregados que em fevereiro de 2015 perceblam salário mensal até R\$ 8.000,00 será concedido reajuste de 7,68%.

b) Para os empregados que em fevereiro de 2015 percebiam salário mensal superior a R\$ 8.000,00, os respectivos salários serão acrescidos do valor fixo de R\$ 618,00.

Cláusula 3a - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2015 fica garantido aos auxiliares de administração escolar da Estácio o piso salarial no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente à jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Cláusula 4a - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Estácio se obriga a fornecer aos seus empregados auxiliares de administração escolar, um vale alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago mensalmente e a partir de 01 de março de 2015.

Cláusula 5ª - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar, que aderiram ou venha a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, parcial ou integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas e conforme descrito no Anexo I a este acordo.

Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas no Anexo II a este acordo.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Parágrafo 3º: A condição prevista no caput desta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2011.

Cláusula 6a - DO SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

Cláusula 7a - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos na cláusula 2ª acima, todos os valores e direitos referidos nos itens "a" e "b" serão compensados retroativamente, cessando, consequente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

Cláusula 8a - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Cláusula 9a - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre em curso na época da demissão.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula, o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa ou suspensa por motivo de força maior, no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior, assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 5º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia, gastronomia, restauração de bens culturais, ciências aeronáuticas e biomedicina.

Parágrafo 6º - A Estácio assegura a concessão de 50% (cinquenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 7º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Cláusula 10^a - DA MARCAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO

Fica a Estácio, desobrigada a imprimir os comprovantes de marcação eletrônica de ponto biométrico dos seus auxiliares, haja vista que a mesma disponibiliza um sistema capaz de registrar e arquivar todas as marcações dos horários de forma digital.

Fica a Estácio, obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto dos auxiliares de administração escolar.

Cláusula 11a - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na Estácio há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

Cláusula 12a - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente, e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo instituído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula está limitado às datas de pagamento de salários dos colaboradores, correspondentes aos meses de novembro de 2015 e dezembro de 2015, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um desses meses.

Parágrafo 2º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 21 de dezembro de 2015 deverão ser pagas ou compensadas até 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 4º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

Cláusula 13^a - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1,0% (um por cento) ao ano, que será adicionado ao percentual que o empregado já percebia até 28 de fevereiro de 2015, respeitando sempre a sua data de admissão.

Parágrafo único – Para os salários que ultrapassarem R\$ 9.620,00 (nome mil seiscentos e vinte reais) em fevereiro de 2011, a partir de 1º de março de 2011 o percentual do referido anuênio será de 0,5% (meio por cento) ao ano, respeitando sempre a sua data de admissão.

Cláusula 14ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados, bem como o Programa Copa Estácio, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas anexos ao presente acordo, relativamente ao exercício 2014, conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo 1.º - As regras definidas nestes programas estão clara e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses 2(dois) programas previstos nesta cláusula, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo 2.º - O Programa de Participação nos Resultados e o Programa Copa Estácio são regidos através de normas e procedimentos internos prévios e complementares àqueles expressos neste acordo.

Parágrafo 3º - A Estácio, a título de bonificação, realizará um pagamento de 15% (quinze por cento) adicional aos auxiliares de administração escolar em complemento ao programa Copa Estácio 2015, na forma que segue:

- a) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2015, não receberam gratificação, farão jus ao recebimento de uma bonificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal a ser paga em 1(uma) única parcela, até 30 de janeiro de 2016.
- b) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2015, receberam gratificação inferior a 15% (quinze por cento) do seus



salário nominal, farão jus ao recebimento de uma bonificação adicional que complemente o valor correspondente 15% (quinze por cento) do seu salário nominal a ser paga em 1(uma) única parcela, até 30 de janeiro de 2016.

c) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2015, que receberam gratificação superior a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal, não farão jus ao recebimento da bonificação adicional.

Parágrafo 4.º - O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados e da Copa Estácio não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

Cláusula 15ª - DO PLANO DE CARGOS & SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos & Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1.º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades ao enquadramento dos colaboradores no Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2.º - O Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo da Estácio é regido através de normas, procedimentos e critérios internos, anexo a esse acordo.

Cláusula 16a - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 17a - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 18ª - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

Cláusula 19^a - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

Cláusula 20^a - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

Cláusula 21a - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 22a - DA VIGILÂNCIA

A Estácio, face à especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a referida categoria profissional.

Cláusula 23a - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

Cláusula 24a - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de 08 (oito) dias úteis de licença remunerada.

Cláusula 25a - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da Estácio, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Estácio por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos

Cláusula 26a - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12506 de 11 de outubro de 2011 publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

Cláusula 27a - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Cláusula 28a - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 29a - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Estácio fornecerá, anualmente, ao Sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Cláusula 30ª - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das odrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 31a - DA VIGÊNCIA

As normas previstas terão sua vigência por um ano, a iniciar em 01 de março de 2015 com término em 28 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro 2 de outubro de 2015

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Elles Carneiro Pereira
Presidente

RG Nº 1.197.845 IPF - CPF Nº 326.553.047-72

Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Miguel Pilistrio Pereira de Paula

RG nº 501.414.7556 SSPVRS, CPF 315.491.100-63

Gilberto Teixeira de Castro

RG nº 901042863 CREA/RJ - CPF 811.824.657-49

Representante Legal

